

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2023

Altera o artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 2.182, de 2023, que alterar o prazo para as conferências sobre segurança pública, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos.

Em sua justificação o nobre Autor argumenta que “é de conhecimento dos nobres pares, que o nosso Brasil tem vivido uma instabilidade da segurança pública e com aumento de vários crimes, como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas na região de fronteira e dentro de aeroportos e agora para nossa surpresa a invasão de escolas e série de assassinatos de crianças, jovens e adultos”.



Explica que sua proposta “visa alterar o prazo para as conferências, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos, para que os responsáveis venham a debater soluções eficazes para coibir os crimes que vem crescendo, como é o caso das invasões das Escolas, e o crime mais recente de troca de bagagem para tráfico de drogas internacional”. Acrescenta ser da sua opinião que “o prazo vigente de 5 (cinco) anos, é uma prazo muito longo, a redução deste vêm de encontro com a realidade de crimes que acontece dentro do período de 365 dias, trazendo mais efetividade nas políticas públicas para o combate a criminalidade”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sendo sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘d’).

Estamos de total acordo com o nobre Autor sobre a necessidade de reduzir o tempo de intervalo de realização das conferências sobre segurança pública de cinco para dois anos. Entendemos que é uma medida urgente e relevante diante da instabilidade que o Brasil tem enfrentado nesse tema. O aumento de crimes como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas em regiões de fronteira e aeroportos, bem como a preocupante invasão de escolas e série de assassinatos de crianças, jovens e adultos, demanda ações mais frequentes e efetivas por parte das autoridades responsáveis.



Apontamos que percebemos uma vantagem da redução do prazo pela possibilidade de um acompanhamento mais ágil das mudanças e desafios enfrentados pela segurança pública. Ao realizar as conferências a cada dois anos, os operadores da segurança pública poderão avaliar e ajustar suas estratégias e planos de maneira mais oportuna, adaptando-se às novas dinâmicas criminais e às demandas emergentes.

Além disso, com intervalos menores entre as conferências, haverá uma maior oportunidade para a troca de experiências e conhecimentos entre as diferentes esferas de atuação da segurança pública. Isso permitirá que os responsáveis pelo combate à criminalidade compartilhem as melhores práticas, debatam soluções inovadoras e aprendam uns com os outros, fortalecendo, assim, a atuação conjunta e coordenada no enfrentamento aos desafios da violência.

Outra vantagem sobre a redução do intervalo de realização das conferências é que a sua realização mais frequente proporcionará um espaço contínuo e atualizado para a discussão e desenvolvimento de soluções para os problemas da violência. Os operadores da segurança pública terão a oportunidade de refletir sobre suas ações, avaliar a eficácia das políticas públicas implementadas, identificar pontos de melhoria e traçar novas estratégias, aprimorando constantemente suas práticas e abordagens.

Nesses encontros, eles poderão compartilhar suas experiências e conhecimentos, trocar informações relevantes e discutir as melhores estratégias para enfrentar os desafios da violência, consolidando-as nos respectivos planos. O diálogo entre as diferentes instituições e órgãos envolvidos na segurança pública é fundamental para fortalecer a cooperação e a coordenação entre eles, evitando duplicidade de esforços e garantindo uma atuação mais eficiente e eficaz.

Outro argumento relevante é que a redução do intervalo de realização das conferências reflete o reconhecimento da urgência do problema da violência e a necessidade de ações imediatas para enfrentá-lo. A violência não espera, e prazos mais longos podem representar um lapso de



tempo crítico em que vidas estão sendo perdidas e crimes estão se perpetuando. A redução do prazo é uma resposta adequada ao ritmo acelerado das mudanças e desafios da segurança pública.

Então, sob o ponto de vista da segurança pública, a proposição é muito pertinente, útil, e oportuna tendo em vista os graves problemas que a sociedade brasileira vem passando nesse tema.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a votarem conosco pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.182/23.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

